



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 144/00 DE 02 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: ESTABELEECER AS DIRETRIZES PARA ORÇAMENTOS, FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ,** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que trata esta **LEI,** observadas as normas da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento de Seguridade Social, e,
- III - O Orçamento de Investimento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

Art. 3º - Da RECEITA e da DESPESA do Município:

I – A RECEITA será estimada de acordo com a perspectiva de arrecadação do Município para o exercício de 2000, tendo como parâmetro a realização no presente exercício.

II – A DESPESA será fixada no processo de manutenção da estrutura administrativa e sistema operacional e de investimento do Município.

Art. 4º - Das prioridades Operacionais do Município:

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos as prioridades para elaboração da Proposta Orçamentária do PODER EXECUTIVO:

I – Na área da Saúde e Saneamento Básico:

- a) Promover o controle e a erradicação das doenças transmissíveis e edêmicas.
- b) Promover a assistência preventiva médica, odontológica, e Hospital para atender crianças, jovens e adultos.
- c) Promover obras de retificação para efeito de drenagem de área adjacente.
- d) Construir rede de água potável nas áreas urbanas da sede, distritos e vilas.
- e) Construir, ampliar, e reaparelhar Posto de Saúde nas áreas rurais e urbanas.
- f) Construir banheiros e fossas sépticas em áreas periféricas do Município.
- g) Adquirir veículos para coleta de lixo.
- h) Combater a desnutrição infantil ampliando programas de desnutrição.
- i) Complementar programas de vigilância sanitária.
- j) Implementar Ações do Conselho Municipal de Saúde.
- k) Implementar Ações do Fundo Municipal de Saúde.

II – Na área de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

- a) Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 2000 através do fornecimento de material didático e merenda escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

- b) Minimizar o absenteísmo nas unidades escolares.
- c) Melhorar o sistema de ensino fundamental e do 1º Grau.
- d) Construção de quadras de esportes e incentivos ao esporte amador.
- e) Elaborar e executar programas educativos na área de trânsito, saúde, saneamento civismo, meio ambiente e turismo.
- f) Construir e reformar creches e pré - escolares do Município.
- g) Adquirir veículo para transporte escolar.
- h) Promover programas de horta escolar.
- i) Implementar ações do Conselho Municipal da Cultura.
- j) Implementar ações do Conselho Municipal do Turismo.
- k) Implementar ações do Fundo Municipal da Cultura.
- l) Implementar ações do Fundo Municipal do turismo

III – Na área de Habitação e Urbanismo.

- a) Proporcionar Habitações para pessoas de baixa renda, através de incentivo a construção de casas populares.
- b) Urbanização de vias públicas com construção de meio fio e canalização de águas pluviais.
- c) Ampliar e dar manutenção no sistema de iluminação pública.
- d) Implementar o programa de recadastramento e titulação imobiliário.
- e) Rede de esgoto Sanitário

IV – Na área de assistência Social.

- a) Proporcionar assistência aos menores do Município.
- b) Minimizar os efeitos da fome, proporcionando alimentação a população carente.
- c) Promover assistência à gestantes carentes.
- d) Promover auxílio funeral a pessoas carentes.
- e) Promover pensão a inativas e pensionistas.
- f) Desenvolver programa de auxílio à pessoas carentes e idosos.
- g) Implementar ações do Conselho Municipal da Ação Social.
- h) Implementar ações do Fundo Municipal da Ação Social.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

V – Na área de Administração e Finanças.

- a) Instituir a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI. Taxas do exercício de poder de polícia e contribuição de melhoria.
- b) Instituir os Serviços de Controles Financeiros.
- c) Instalar adequadamente vários setores da administração dando-lhes melhores condições de trabalho.

VI – Na área de Desenvolvimento Econômico.

- a) Criar vários empregos com a utilização da mão-de-obra local.
- b) Criar programas de aquicultura e agroindústrias visando a mão de obra familiar.
- c) Dar apoio a Cooperativas e Associações

VII – Na área de Agricultura e Abastecimento

- a) Implantar programa de recuperação de estradas e vicinais, visando agilizar o escoamento da produção.
- b) Incentivar o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, a produção e comercialização.
- c) Implantar redes de eletrificação rural.
- d) Fortalecer as ações e programas voltados para o desenvolvimento das comunidades de produtores rurais.
- e) Desenvolver programa de plantação de mudas de árvores frutíferas junto as comunidades rurais.
- f) Desenvolver programa de mecanização agrícola junto as comunidades rurais.
- g) Implementar ações do Conselho Municipal de Agricultura
- h) Implementar ações do Fundo Municipal de Agricultura.
- i) Horto Municipal.

VIII – Na área de Administração e Gerenciamento Municipal

- a) Revisão e atualização do Código Tributário Municipal.
- b) Revisão e atualização da planta de valores do Município.
- c) Revisão e atualização do Código de Obras do Município.
- d) Elaboração de projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

- e) Mobilização, treinamento, capacitação e valorização do servidor público municipal;
- f) Implantação do planejamento municipal integrado;
- g) Determinar o perímetro Urbano
- h) Reforma e reaparelhamento das instalações da sede da Prefeitura Municipal.

IX – Na área de Obras e Infra – estrutura

- a) Realizar obras de saneamento básico e infra-estrutura no Município;
- b) Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem de águas pluviais e esgotos;
- c) Recuperar e dar manutenção as vias públicas;
- d) Construir a rodoviária Municipal;
- e) Construir casas populares para pessoas de baixa renda;
- f) Construir bueiros e pontes e revestimento de canais;
- g) Dar manutenção e manter em funcionamento os parques infantis;
- h) Dar manutenção às praças e parques do Município;
- i) Dar manutenção ao serviço de transporte do Município
- j) Expandir e melhorar o sistema de abastecimento d'água do Município com construção de poços semi – artesianos.

Art. 5º - As metas estabelecidas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do município, a locação desses recursos originam-se do Estado e da União através de convênios e outras fontes que venham viabilizar o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentário será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as despesas decorrentes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 2º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Art. 7º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

- I Demonstrativos da despesa pôr fonte de recurso para cada órgão; e,
- II Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Município para 2000, será encaminhada a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, até o dia 30 de outubro de 1999.

CAPITULO II

DAS DIETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - Na programação de investimento em obras de administração pública direta e indireta será observado o seguinte:

- I Projetos em fase de execução terão preferência e precedência sobre novos projetos: e,
- II Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
 - b) A custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 10 - Não serão incluídas quaisquer dotações destinadas a aquisição de mobiliários e equipamentos para unidade residenciais de representação funcional, inclusive para as ocupadas pelo **Prefeito e Vice - Prefeito** do Município.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL.

Art. 11 - As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas a conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão Ter aumento superior, em termos reais, a estimativa de gasto para 2000, tendo como referência efetiva da despesa até junho de 2000.

Art. 12 - As subvenções sociais só poderão constar no Orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos de assistência social para a educação, cultura, saúde e assistência a infância, a velhice, a maternidade, ao deficiente e as de proteção ao meio – ambiente ou esporte, observadas as exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO III
CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS RELATIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários, serão observado o disposto neste artigo, respeitada as disposições do art. 235, XI, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios:

- I Observância da isonomia de vencimentos prevista na Constituição Federal, da Constituição do Estado; e Lei orgânica.
- II Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros, inclusive os de autarquias e fundações públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Lei Orçamentária poderá consignar os recursos necessários para atender as despesas que decorrem da implantação dos planos de carreira do servidor.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PODER LEGISLATIVO

Art.14- Ficam fixadas as seguintes prioridades para a elaboração das propostas orçamentária do poder Legislativo.

I- No âmbito da Câmara Municipal:

- a) ampliação, adequação e aparelhamento das instalações físicas, com vistas a otimização do exercício de suas prerrogativas constitucionais;
- b) melhoria do sistema de comunicação;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- Na Lei Orçamentária Anual para 2000, a discriminação da despesa, para os orçamentos Fiscal e de Social, far-se-a por categoria de programação indicando-se para cada uma:

I- natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) despesas correntes:

- Pessoal e encargos da Sociais;
- Juros e Encargos da dívida;
- Outras despesas correntes.

b) Despesas de capital:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

1º- A classificação a que se refere o inciso I, deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.

2º- Entende-se pôr categoria de programação o sub - projeto e a subatividade.

3º- Os projetos e atividades descreverão objetivos que caracterizem a ação pública esperada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Art.16-, São considerados prioritários para administração Pública Municipal:

- I- Investimentos em saúde, educação, habitação popular, proteção ao meio- ambiente, abastecimento, assistência social, saneamento básico, esporte e cultura;
- II- Racionalização administração e funcional do Poder Executivo; e
- III- a agropecuária e agricultura como atividade econômica.

Art.17- As proposta de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.

Art.18- Se a Lei Orçamentária não for aprovada até o final do exercício de 2000, fica autorizada, até sua aprovação, a execução dos Créditos orçamentário proposto no projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

1º- Considera-se-a antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

2º- os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após a sanção meio de remanejamento de dotações.

Art.19- A abertura de Créditos suplementares e Especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decretos, nos termos do artigo 42, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, sem prejuízo de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder.

Art. 20- Os recursos previstos na lei Orçamentária sob o título de reserva de contingência não serão inferiores a 5% (cinco por cento) e nem superiores a 8% (oito pôr cento) da receita Orçamentária total estimada para 2001.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

Art. 21- O projeto de Lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou crédito e que reduza a receita Estimada do orçamento de 2000 deverá conter a estimativa de renúncia fiscal que deverá acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 22- Será incluída no projeto de Lei Orçamentária, programação de despesas, a conta de recursos estimados de alteração da legislação tributária. Cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados a apreciação da Câmara Municipal, durante a tramitação do Orçamento.
PARÁGRAFO ÚNICO A programação condicional de que trata este artigo será identificada a parte do restante do orçamento.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2000

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.

Mucajaí - 02 de Junho de 1999

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal